



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cm@camararegentefeijo.sp.gov.br](mailto:cm@camararegentefeijo.sp.gov.br)    [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

## Projeto de Lei 025-2025

Data: 07/07/2025

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025 Altera dispositivo da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, e dá outras providências. Art. 1º Fica criado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, com a seguinte redação: Parágrafo único. A "Rua Alcebiades Modesto Neves", situa-se entre a Rua Franciso Gomes da Silva e a propriedade de Adelino João Nicoluci, com extensão de 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito) metros. Art. 2º O Poder Executivo promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos sobre a denominação de que trata esta lei. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 3 de julho de 2025. MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal**

---

## PROJETO DE LEI Nº 024/2025

*Altera dispositivo da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A "Rua Alcebiades Modesto Neves", situa-se entre a Rua Franciso Gomes da Silva e a propriedade de Adelino João Nicoluci, com extensão de 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito) metros.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos sobre a denominação de que trata esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 3 de julho de 2025.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:**

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL